



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 4.298, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de pessoas desaparecidas no município de Araucária, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Araucária”, com intuito de dar agilidade e efetividade na localização de pessoas desaparecidas deste município, por meio de cadastro prévio.

Parágrafo único. O referido cadastro de que trata o *caput* deste artigo será feito por meio do Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º O município de Araucária manterá, por meio do Secretaria Municipal de Segurança Pública, o banco de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas.

Parágrafo único. No banco de dados deverá constar:

- I - nome completo da pessoa desaparecida;
- II - filiação;
- III - números do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, se possível;
- IV - data de nascimento;
- V - naturalidade e nacionalidade;
- VI - características físicas;
- VII - fotos;
- VIII - endereço;
- IX - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;
- X - outras informações que julgar pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias pode firmar convênio entre: Município, Estado e União, pelo qual serão definidos:



I - a forma de acesso ao banco de dados, no tocante às informações constantes do cadastro;

II - expedição de informações de forma oficial entre os entes federados sobre a localização da pessoa cadastrada no banco de dados de que trata esta Lei;

III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo não afasta do Poder Executivo firmar convênios intermunicipais.

Art. 4º Toda e qualquer notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa desaparecida cadastrada nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas contará com um *link* permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, para veiculação das informações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os termos desta legislação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em diário oficial.

Parágrafo único. Poderá o prazo de que trata o *caput* deste artigo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para criação do *link* na página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a qual é tratada no artigo 5º desta Lei.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de novembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Lei nº 4298/2023

Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de pessoas desaparecidas no município de Araucária, e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.298-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22XG88ZX0%2ButhiNCyjX4%2B5%2BfHwGztp0tOknNulXUYHsvIW7wNw>)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 24/11/2023. Edição 1455/2023



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 6202/2023 | PROCESSO Nº 150671/2023

Araucária, 24 de novembro de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado(a),

Publicada a Lei nº 4.298/2023 anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1.455/2023 de 24/11/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**VANDERLEI FRANCISCO DE
OLIVEIRA**

966.934.109-44
24/11/2023 15:42:43

**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Secretaria Municipal de
Governo**

+55 41 3614-1691
smgo@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszcz, 111, 4º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

